Comissão de Constituição, justiça. Reda
Direitos Humanos e Segurança Pública pa
emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos: 01/10/19
Presidente

PROJETO DE LEI Nº DE AGOSTO DE 2019

"Cria políticas públicas para a população LGBTQIAP+ no município de Luziânia."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria políticas públicas para a população LGBTQIAP+ no âmbito do município de Luziânia.

Art. 2º LGBTQIAP+ é uma sigla que significa Lésbicas, Gays, Bi, Trans, Queer/Questionando, Intersexo, Assexuais/Arromântiques/Agênero, Pan/Poli, e mais.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, entende-se por violência de gênero e por orientação sexual qualquer forma de discriminação, prática de violência física, psicológica, cultural ou verbal, ou manifestação de caráter preconceituoso, praticados contra a população de gênero destacada acima.

Art. 3º As políticas públicas para a população LGBTQIAP+ consistirão em um conjunto de atividades e diretrizes de segurança física, saúde, assistência e desenvolvimento social de proteção.

Parágrafo único - A responsabilização dos autores de violência também será alvo do *caput.*

Art. 4º Poderão ser desenvolvidas, dentre outras, as seguintes ações:

I- Apoiar o trabalho das Delegacias e demais entidades que atuem com esta categoria;

II- Assegurar a qualificação contínua dos funcionários que lidam com a população LGBTQIAP+;

III- Apoiar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho na oferta de serviços de apoio jurídico e psicológico, de saúde e de inserção profissional no mercado de trabalho, envolvendo equipes multiprofissionais;

IV- Desenvolver projetos educacionais de prevenção a violência psicológica e física contra a comunidade LGBTQIAP+, a serem implantados principalmente em escolas e comunidades onde sejam necessários;

V- Promover cursos e treinamentos aos oficiais da polícia militar e guardas municipais, sobre procedimentos específicos relativos à abordagem nos casos de violência contra a população LGBTQIAP+;

Protocolo nº 1407
Data: 16/08/19
Assinatura

VI- Apoiar a implantação de espaços físicos do município que trabalhem com cidadania e proteção a mulher, no sentido de criar, gerir e monitorar, em parceria com outros órgãos públicos, acolhimento à população LGBTQIAP+ em situação de risco e vítima de violência;

VII- Consolidar e ampliar parceria com os Juizados Especiais Criminais e as Centrais de Penas e Medidas Alternativas, no sentido de encaminhar as pessoas acusadas de violência de gênero para grupos de esclarecimento e conscientização da diversidade sexual e de gênero, de forma a complementar outras penas ou medidas alternativas;

VIII- Produzir e divulgar, regularmente, diagnósticos detalhados sobre os crimes e ocorrências que atingem particularmente esse segmento da sociedade;

IX- Contribuir, através de campanhas informativas, para visibilidade dos índices de violência à população LGBTQIAP+ e das medidas do seu combate.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta norma, caso entenda necessário, a fim de facilitar a orientação, fiscalização e o cumprimento de seus dispositivos, bem como decidindo os casos omissos e apontando as pastas responsáveis por gerir está.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos dias 16 do mês de Agosto de 2019.

IVAN COUTO
Vereador PCdoB

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa suprir uma lacuna dentro do ordenamento jurídico luzianiense, qual seja de políticas públicas para resguardar os direitos da população LGBTQIAP+.

Contudo promover ações para tal classe acaba deixando de ser tão simples, haja vista que o ponto de partida para sua formulação e implementação se encontra na necessidade de mudança de crenças, valores e tradições que há muito são prevalecentes no imaginário coletivo.

O que se procura com a criação de políticas públicas é justamente que seja respeitado o direito fundamental de igualdade em seu sentido material, isto é, o direito de que todos os cidadãos tenham as mesmas oportunidades que cidadãos socialmente favorecidos possuem, o que implica, por sua vez, fazer políticas públicas e ações afirmativas para igualar as oportunidades dos cidadãos marginalizados.

Ora, como as pessoas LGBTQIAP+ são constantemente discriminadas apenas por serem quem são, elas se tornam marginalizadas e, por isso, são merecedoras de políticas públicas que corrijam esta desigualdade e que proporcionem o cumprimento de todos seus direitos fundamentais e da personalidade aos quais elas têm direito, como qualquer outro cidadão.

Para exemplificar a marginalização desta parcela da população basta analisar a área da saúde, haja vista que diversos travestis e transexuais afirmam que se sentem tão constrangidos quando utilizam banheiros públicos que evitam fazê-lo e, por isso, acabam desenvolvendo problemas urinários.

Nesta esteira de pensamento, muitos deles também evitam procurar serviços ofertados pelo SUS devido à falta de respeito que ocorre em relação ao nome social escolhido por eles. Ademais, outra circunstância que evidencia a segregação da população transexual é que os transexuais masculinos e femininos muitas vezes fazem uso de forma indiscriminada e sem a orientação correta de hormônios, resultando em grandes consequências à sua saúde.

Posto isto, verifica-se que existem poucas políticas públicas para os LGTBQIAP+, sendo está uma das causas que originam sua marginalização da sociedade, fazendo com que muitas vezes reste ao judiciário proteger os direitos desta parcela da população. Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos dias 16 do mês de Agosto de 2019.

IVAN COUTO
Vereador PCdoB